**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 522/15.

**PROCESSO Nº 1713/15.**

**PLL Nº 157/15.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe que obriga os permissionários do serviço de transporte seletivo por lotação a instalar cabines blindadas nos veículos desses serviços.

Na forma do que dispõe a Constituição Federal, no artigo 30, incisos I e V, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Compete-lhe, também, na forma prevista no artigo 13, inciso I, da Constituição Estadual, exercer poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

 A Lei Orgânica declara ser de competência do Município de Porto Alegre prover tudo quanto concerne ao interesse local, organizar e dispor sobre serviços públicos de interesse local e fixar tarifas e preços públicos (artigos 9º, inciso II, e 8º, incisos II e III).

 Estatui, ainda, que o transporte remunerado de passageiros é serviço público sujeito ao controle e fiscalização dos órgãos próprios do Município, e que constitui obrigação deste promover o direito à segurança (arts. 143 e 147).

 A Lei nº 8.133/98, ao dispor sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, estatui que o serviço de transporte de passageiros é de caráter público e essencial, e dispõe constituir atribuição do Poder Público Municipal, entre outras, regulamentar a prestação de tal serviço (artigos 1º e 12).

 A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Cabe sinalar apenas que o conteúdo normativo da proposição implica alteração nas relações jurídicas mantidas pelo Município com os delegatários do serviço, do que decorrem consequências relevantes, inclusive no que respeita à alteração do equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes.

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 16 de setembro de 2.015.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594